



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE



LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO

LMI - SEAMA/ CIMPOLINORTE Nº 003/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas no artigo 07º da Lei Municipal nº 1692, de 30 de Dezembro de 2019, em cooperação técnica com o Consórcio Público da Região Polinorte - CIMPOLINORTE, por meio da Câmara Setorial de Meio Ambiente e Agricultura, expede a presente LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO requerida através do **Processo nº 248/2025** que autoriza a:

EMPRESA/NOME: LUCAS FACCO RAIMUNDO

CNPJ/CPF: 174.107.197-61

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: Rio do Meio, Distrito de Mangaraí, Santa Leopoldina - ES

COORDENADAS: UTM 24K 340551.89 m E / 7763072.95 m S

MUNICÍPIO: Santa Leopoldina – ES

A exercer a atividade de “**SECAGEM MECÂNICA DE GRÃOS, ASSOCIADA OU NÃO À PILAGEM**”

Esta LMI é válida pelo período de **04 (quatro) anos**, a contar da data do recebimento, observando as CONDICIONANTES no verso discriminadas.

Santa Leopoldina – Espírito Santo, 10 de Março de 2025.

Data de Recebimento: ____/____/_____.

Assinatura

ADIR NICKEL JUNIOR

Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA

Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente



Integra a presente LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO, o anexo contendo **34 (trinta e quatro)** **CONDICIONANTES** que deverão ser cumpridas nos prazos estabelecidos por esse órgão.



ANEXO I – LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO Nº 003,6/2025

Número do processo: **248/2025**

Empresa/Nome: **LUCAS FACCIO RAIMUNDO**

Atividade licenciada: “**SECAGEM MECÂNICA DE GRÃOS, ASSOCIADA OU NÃO À PILAGEM**”

1. Esta licença autoriza a **INSTALAÇÃO** da atividade de Secagem mecânica de grãos, com Capacidade Instalada (CI) total de 43.000L, numa área medindo 505,07m², localizada em Rio do Meio, Zona Rural, Mangaraí, Santa Leopoldina/ES, e delimitada por um polígono de 04 (quatro) vértices, com as seguintes coordenadas em projeção UTM Zona 24K - Datum SIRGAS 2000:

P1	E	340.540,07	N	7.763.086,38
P2	E	340.559,04	N	7.763.087,33
P3	E	340.561,60	N	7.763.066,12
P4	E	340.543,89	N	7.763.064,57

➤ CONDICIONANTES TÉCNICAS COM PRAZO:

2. Disponibilizar a placa informativa, padrão do licenciamento ambiental, em local visível, apresentando relatório fotográfico comprobatório no **prazo de 30 (trinta) dias, após obtenção da licença;**
3. Apresentar folha original de publicação, em jornal de grande circulação e no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, da obtenção da Licença Municipal de Instalação (LMI). **Prazo: 30 (trinta) dias, após a obtenção da licença;**
4. Apresentar relatório fotográfico do empreendimento implantado, demonstrando o galpão coberto construído e equipamentos instalados, provido de piso impermeabilizado, áreas de estocagem da lenha e armazenamento palha. **Prazo: quando do requerimento da LMO;**
5. Apresentar relatório fotográfico demonstrando a área terraplanada conforme demonstrado em projeto, com taludes recuperados e sua área do entorno sem ocorrência de processos erosivos. **Prazo para apresentação: quando do requerimento da LMO;**
6. Realizar a segregação dos resíduos sólidos gerados durante implantação do



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE



empreendimento, fazendo uso permanente da coleta seletiva, preferencialmente conforme Lei Federal nº 12.305/2010 que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e suas atualizações, obedecida sua classificação conforme norma NBR nº 10004. Para a gestão dos resíduos, deve-se atender ao que segue:

- a) É de responsabilidade do gerador a correta gestão e destinação final dos resíduos sólidos gerados, sendo obrigatória sua destinação ou comercialização com empresas licenciadas junto ao órgão ambiental competente;
- b) Os resíduos de varrição deverão ser preferencialmente ensacados e armazenados em local coberto e protegido das intempéries, tais como chuva e vento, até sua destinação final;
- c) Os demais resíduos reaproveitáveis e/ou recicláveis, tais como papel, plástico, papelão e metal, não contaminados com graxa, óleo ou outros produtos químicos, deverão ser armazenados em local protegido de intempéries, sendo encaminhados prioritariamente para a associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis que atuam no Município ou cidades vizinhas;
- d) Os resíduos perigosos – Classe I, tais como embalagens de thinner, solventes, tinta, óleo lubrificante, graxa, trapos, estopa, papel e outros, contaminados com graxa, óleo ou outros produtos químicos, limalhas de aço, lâmpadas fluorescentes, pilhas, baterias entre outros, não podem ser misturados ao resíduo comum, sendo armazenados em recipiente adequado e compatível com o tipo de resíduo, devidamente identificados, em área impermeabilizada, coberta e dotada de bacia de contenção devidamente dimensionada até sua destinação final;
- e) Manter no empreendimento, devendo ser apresentado a SEAMA quando solicitado, cópia dos contratos firmados com as empresas e/ou associações responsáveis por coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, contendo a especificação e a classificação, dos resíduos cuja destinação está contratada e cópia das



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE



licenças ambientais vigentes;

- f) Apresentar relatório de gerenciamento dos resíduos de construção civil gerados no processo de instalação da atividade, acompanhada dos certificados de destinação e seus respectivos MTR's, contendo o tipo de resíduos, quantidade de resíduos destinados, juntamente da licença ambiental da empresa responsável pela coleta e destinação, as quais deverão ser mantidas no empreendimento e encaminhado cópias à SEAMA. **Prazo para apresentação: quando do requerimento de LMO;**

7. O requerimento de renovação da LMI ou da Licença Municipal de Operação - LMO, **deverá ocorrer com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do vencimento desta licença**, objetivando assegurar sua prorrogação automática até manifestação definitiva da SEAMA de Santa Leopoldina. Finalizado o prazo de validade desta Licença, sem pedido tempestivo de renovação ou de nova Licença, esta será dada como extinta, passando o empreendimento à condição de irregular.
8. Para o caso em que a renovação/nova licença seja formalizado com **antecedência inferior 120 (cento e vinte) dias do vencimento desta Licença**, mas ainda durante sua vigência a presente Licença não será prorrogada e vigorará somente pelo prazo nela estabelecido passando o empreendimento à condição de irregular caso não haja a obtenção da nova Licença dentro do prazo de vigência desta Licença.

➤ CONDICIONANTES ORIENTATIVAS:

9. Esta licença refere-se apenas aos aspectos ambientais da atividade e, portanto, **NÃO exime o seu titular da obrigação de obtenção, junto aos demais órgãos competentes, de outras licenças ou autorizações legalmente exigíveis;**
10. **Esta LMI está vinculada apenas à instalação da estrutura e equipamentos inerentes à atividade, não sendo permitida sua operação sem a devida LMO obtida junto à SEAMA de Santa Leopoldina;**
11. Sempre que a atividade for vistoriada, é obrigatória à apresentação desta Licença a qual deverá ser mantida e disposta em local visível à disposição da



- fiscalização ambiental;
12. Instalar o empreendimento no local autorizado e informar previamente, à SEAMA de Santa Leopoldina, sobre qualquer alteração cadastral ou alteração de projeto, devendo aguardar a manifestação do referido órgão;
13. Realizar a terraplanagem seguindo as diretrizes estabelecidas em projeto, bem como consoante à ABNT NBR 11682, adotando os controles devidos visando a estabilidade do talude, e aplicação de práticas para contenção de erosão por meio de revegetação das áreas, construção de terraços, implantação de cordões de vegetação, instalação de canaletas de crista, deposição de cobertura morta, cultivo mínimo, dentre outras técnicas já difundidas, estas estabelecidas por meio da IN IDAF nº 003/2014;
14. Caso necessitar de área de bota-fora ou empréstimo, apresentar croqui de localização com coordenadas, com respectiva licença ambiental, caso couber, e demonstrando os controles implantados e recuperação visando a estabilidade do solo, por meio de relatório descritivo e fotográfico. **Prazo: 30 (trinta) dias, após a obtenção da licença;**
15. Os trabalhos de movimentação de terra, os quais não atendam aos requisitos do art. 328 da portaria nº 155, de 12 de maio de 2016, do DNPM, atual ANM – Agência Nacional de Mineração, será considerada como lavra ilegal, podendo ensejar a responsabilização civil, penal e administrativa do infrator, conforme dispuser a legislação aplicável;
16. Tomar os cuidados necessários para evitar processos erosivos acentuados durante a realização da atividade. As áreas utilizadas pela atividade e seu entorno devem estar com condição de solo adequado, estável e sem indícios de processos erosivos, devendo ser realizado a regularização topográfica, recomposição e/ou implantação de cobertura vegetal após o término da terraplanagem;
17. Implantar medidas de controle ambiental eficaz quanto à emissão de gases e ruídos pelos equipamentos, máquinas e veículos, garantindo a eficiência necessária, sem ocasionar transtorno ao bem-estar e saúde da população, de forma que os níveis de ruídos gerados no empreendimento estejam sempre de acordo com os limites aceitáveis estabelecidos pela Resolução do CONAMA nº 001/90 e norma NBR 10.151;



18. Atentar-se quanto ao gerenciamento dos resíduos sólidos e líquidos perigosos, quando couber, incluindo a obrigatoriedade de implantação do Plano de Ação preventivo e contingencial para derramamento de resíduos oleosos no interior do empreendimento e os riscos que a atividade possa apresentar e quanto às condicionantes desta licença ambiental. Caso ocorra geração de resíduos recicláveis, tais como papéis, papelão, plásticos e metais, recomenda-se encaminhá-lo à Associação de Catadores de Resíduos Recicláveis e Reutilizáveis do próprio município ou municípios das redondezas;
19. Adotar dispositivos com vistas à segurança viária próximo aos locais de intervenção, na fase de execução das atividades, tais como: sinalização vertical e horizontal (placas, cavaletes, cones...) indicando a entrada e saída de transportes e máquinas, caso necessário;
20. Em caso de utilização de caminhão comboio, o abastecimento dos veículos deverá ocorrer em locais planos, longe de cursos d'água, devendo ser adotadas todas as medidas de segurança, tanto ambientais, quanto para se evitarem acidentes de trabalho. Manter sempre no caminhão o kit de emergência de abastecimento, bem como deverá ser mantido no local, Licença Ambiental do caminhão emitida pelo órgão competente, devendo ser apresentado a SEMUMA quando necessário;
21. Durante a realização da atividade de movimentação de terra, sempre que necessário, as áreas deverão ser umectadas, a fim de minimizar a suspensão de material particulado (poeira);
22. **Não** armazenar qualquer resíduo gerado no processo produtivo em Área de Preservação Permanente (APP), conforme diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 12.651/2012 – Código Florestal;
23. Qualquer supressão de vegetação somente poderá ocorrer com **Autorização Prévia do órgão competente** devendo a cópia desta autorização ser encaminhada à SEAMA, acompanhada de croqui georreferenciado, no prazo de até 30 (trinta) dias após expedição pelo órgão. A supressão não poderá causar impacto negativo sobre a fauna e flora silvestres constante em listas oficiais de espécies ameaçadas de extinção, **devendo o empreendedor obter Autorização de Manejo de Fauna expedida pelo órgão ambiental competente;**



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE



24. Fica proibido o armazenamento e/ou manipulação de produtos químicos/oleosos em locais desprovidos de cobertura, piso impermeabilizado e barreira física de contenção;
25. Manter as áreas do empreendimento limpas e livres de resíduos sólidos e líquidos, principalmente oleosos;
26. As áreas a serem utilizadas pelas atividades e o entorno devem estar em condição de solo adequada, sem ocorrência de processo erosivo;
27. É vedada a queima a céu aberto de material potencialmente poluidor, conforme previsto nas legislações municipais e estaduais;
28. Fica o empreendedor obrigado a obedecer aos padrões de qualidade do ar estabelecidos pela Resolução do CONAMA nº 491/2018;
29. Os níveis de ruídos gerados no empreendimento deverão estar sempre de acordo com os limites aceitáveis estabelecidos pela Resolução do CONAMA nº 01/1990 e norma NBR 10151;
30. Orientar os trabalhadores envolvidos na instalação da atividade, quanto as condicionantes desta licença;
31. No caso de ocorrência de acidentes, a SEAMA deverá ser imediatamente comunicada (através de contato telefônico, no momento da ocorrência), devendo ser também encaminhado ofício devidamente assinado pelo responsável pelo empreendimento, contendo as causas do acidente, a descrição do fato e as ações que foram adotadas para mitigar os impactos;
32. Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta licença deverá fazer referência à (s) condicionante (s) a que se destina (m). Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados, em suas vias originais, acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), quando couber, e ser apresentados em via impressa e digital (formato PDF, desbloqueado para edição);
33. Visando o bem-estar da população, a SEAMA poderá exigir, com base em parecer técnico fundamentado, a implantação de equipamentos e tecnologias para redução dos impactos ambientais ou, ainda, a completa interrupção da atividade;
34. A SEAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença caso ocorra:



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE



- a) Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
- b) A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
- c) Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da Licença ou normas legais.

Obs.: Todos os documentos comprobatórios deverão ser apresentados à SEAMA de Santa Leopoldina, aos autos do processo administrativo de forma descriptiva e através de relatórios fotográficos, e estão sujeitos a indeferimentos, caso não comprovem a eficácia da ação realizada.

Santa Leopoldina-ES, 10 de Março de 2025.

ADIR NICKEL JUNIOR
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina
SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE



ANEXO II - MODELO DE PUBLICAÇÃO

LUCAS FACCO RAIMUNDO torna público que requereu e obteve da Prefeitura de Santa Leopoldina – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, através do processo nº **248/2025**, a **Licença Municipal de Instalação (LMI) Nº 002/2025** para a atividade de “**SECAGEM MECÂNICA DE GRÃOS, ASSOCIADA OU NÃO À PILAGEM**” localizada na Comunidade de Rio do Meio, Distrito de Mangaraí, Santa Leopoldina/ES.

ANEXO III - MODELO DE PLACA

